



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

LEI Nº 1494/2026

"Institui o Programa "Adote uma Praça", destinado a incentivar a cooperação entre o Município de Jeceaba e pessoas físicas ou jurídicas para a conservação, manutenção, revitalização e embelezamento de praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, e dá outras providências."

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jeceaba, o Programa "Adote uma Praça", destinado a incentivar a cooperação voluntária entre o Município e pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil e associações comunitárias interessadas em colaborar com a conservação, manutenção, revitalização, paisagismo e embelezamento de praças, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – promover a conservação dos espaços públicos;
- II – incentivar a participação da sociedade na preservação do patrimônio público;
- III – fomentar ações de responsabilidade social e ambiental;
- IV – ampliar e qualificar as áreas verdes do Município;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - A participação no Programa será facultativa e poderá ocorrer mediante instrumento de cooperação a ser celebrado pelo Poder Executivo, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 4º - Poderão aderir ao Programa:

- I – pessoas físicas;
- II – pessoas jurídicas de direito privado;
- III – organizações da sociedade civil;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

IV – associações de moradores;

V – instituições de ensino;

VI – cooperativas e demais entidades legalmente constituídas.

Art. 5º - As ações desenvolvidas poderão compreender, dentre outras:

I – limpeza e conservação;

II – plantio de árvores, flores, gramados e jardins;

III – recuperação paisagística;

IV – pequenos reparos em equipamentos urbanos, quando previamente autorizados pelo Município;

V – instalação de bancos, floreiras, lixeiras e outros equipamentos de interesse coletivo, mediante autorização do Poder Executivo;

VI – ações de educação ambiental.

Art. 6º - A participação no Programa:

I – não gera qualquer direito de posse, uso exclusivo ou preferência sobre o espaço público;

II – não transfere ao adotante a responsabilidade pelos serviços públicos próprios da Administração;

III – não cria vínculo contratual de prestação de serviços e nem vínculo empregatício com o Município.

Art. 7º - Poderá ser autorizada a instalação de placa indicativa da cooperação, contendo exclusivamente a identificação do participante, observados os critérios definidos pelo Poder Executivo, sendo vedada:

I – propaganda político-partidária;

II – publicidade ofensiva à moral, aos bons costumes ou discriminatória;

III – divulgação de produtos cuja publicidade seja vedada por lei.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 8º - A celebração, acompanhamento, fiscalização, alteração e eventual rescisão dos instrumentos de cooperação serão realizados pelo Poder Executivo, de acordo com sua conveniência administrativa e disponibilidade técnica.

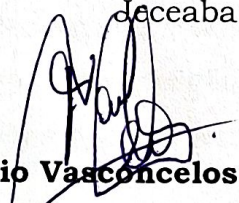
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jeceaba/MG, 14 de setembro de 2026.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal